



# Regulamento da Escola de Golfe de Miramar

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

O Regulamento da Escola de Golfe de Miramar prossegue os princípios gerais e organizativos do Club de Golf de Miramar, procurando regular a atividade da Escola de Golfe e das equipas que representam o Club de Golf de Miramar, bem como todos aqueles que nela participam ou com ela se relacionam.

#### Artigo 2º

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Atleta da Escola de Golfe de Miramar – aquele que está inscrito e frequenta as aulas da escola por sua livre iniciativa;
- b) Equipa Técnica da Escola de Golfe de Miramar – o conjunto de técnicos que desenvolvem o seu trabalho diariamente nas instalações do Club de Golf de Miramar;



- c) Dirigente - aquele que pertença à Direção do Club de Golf de Miramar ou por esta seja nomeado em sua representação, e que acompanhe e dirija a Escola de Golfe de Miramar e/ou acompanhe os seus atletas nas competições desportivas;
- d) Equipa do clube - o conjunto de atletas e respetivos treinadores, técnicos de apoio e dirigentes, organizado pelo Club de Golf de Miramar, que o representam em competições desportivas, ações de preparação e/ou ações sociais;
- e) Técnico de apoio - aquele que colabora com a equipa técnica do Club de Golf de Miramar nas competições desportivas e ações de preparação, designadamente, treinadores, médicos, fisioterapeutas, massagistas, psicólogos e nutricionistas, entre outros.

## **CAPÍTULO II**

### **DIREITOS E DEVERES DO ATLETA**

#### Artigo 3º

##### (Direitos da Atleta)

O atleta tem direito a:

- a) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho desportivo, e ser estimulado nesse sentido;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
- c) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- d) Ser informado sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, o programa e objetivos essenciais e os processos e critérios de avaliação.

## Artigo 4º

### (Deveres do Atleta)

O atleta tem o dever de:

- a) Ser assíduo, pontual e empenhado nas atividades desportivas ou formativas desenvolvidas, e nas demais atividades que requeiram a sua participação;
- b) Apresentar-se com vestuário adequado à especificidade da atividade a desenvolver;
- c) Tratar com respeito, correção e lealdade os membros da comunidade desportiva;
- d) Não praticar quaisquer atos, designadamente violentos, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos treinadores, atletas e demais comunidade desportiva;
- e) Não captar, nem difundir, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens seus ou de terceiros, sem autorização prévia dos treinadores, ou dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade desportiva cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações e material desportivo, fazendo uso correto dos mesmos;

## Artigo 5º

### (Convocatória)

1. A convocatória para as ações de preparação e participação competitiva é feita pelo Club de Golf de Miramar, via correio eletrónico dirigido ao atleta e ao encarregado de educação, sempre que se disponha dos respetivos endereços.



2. A aceitação da convocatória pelo atleta deverá ser comunicada ao Club de Golf de Miramar, via correio eletrónico, dentro do prazo estipulado.
3. O recebimento de resposta à convocatória fora do prazo estipulado é considerado pelo Club de Golf de Miramar como uma não aceitação, sendo convocado o atleta suplente.

## Artigo 6º

### (Elegibilidade)

Serão elegíveis para representar as equipas do Club de Golf de Miramar, de acordo com o Regulamento de Qualificação para cada prova, todos os atletas da Escola de Golfe de Miramar que tenham o seu 'home club' no Club de Golf de Miramar a 1 de janeiro.

## Artigo 7º

### (Equipamento)

1. O equipamento do atleta é constituído por:
  - a. polos de cores azul, branca amarela e verde;
  - b. calças ou calções de cores bege ou branca e azul ou preta;
  - c. luvas;
  - d. bolas;
  - e. camisola ou sweat de cor azul;
  - f. fato de chuva;
  - g. sapatos;
2. Os atletas deverão apresentar-se em todas as competições desportivas individuais e/ou coletivas organizadas pela Federação Portuguesa de Golf, pela Associação de Golfe do Norte de Portugal e outras indicadas pela Direção da Escola de Golfe de Miramar com os equipamentos que forem indicados.



## Artigo 8º

### (Exame Médico Desportivo)

A realização do Exame Médico Desportivo, bem como a sua renovação anual, são obrigatórias e da responsabilidade do atleta.

## Artigo 9º

### (Deveres de Assiduidade e Pontualidade)

1. Os atletas são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos atletas menores de idade são responsáveis, conjuntamente com aqueles, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica a presença pontual do atleta nos locais onde se desenvolva o trabalho desportivo, munido do material ou equipamento necessários.

## Artigo 10º

### (Deslocações)

1. O Club de Golf de Miramar organizará as seguintes deslocações:
  - a. Equipas do Club de Golf de Miramar

Serão organizadas as deslocações das equipas que representem o Club de Golf de Miramar nas competições desportivas organizadas pela Federação Portuguesa de Golfe (Campeonato Nacional de Clubes, Campeonato Nacional de Clubes Sub18 e Campeonato Nacional de Clubes Sub14), sendo o Club de



Golf de Miramar responsável pelo acompanhamento de todos os atletas que a integrem.

O Club de Golf de Miramar assumirá, sempre que possível, as seguintes despesas relativas a estas deslocações:

- i. taxas de inscrição nas competições;
- ii. voltas de treino;
- iii. viagem;
- iv. estadia;
- v. alimentação;

não se incluindo as despesas de carácter pessoal de cada atleta.

b. Atletas do Club de Golf de Miramar

Serão organizadas as deslocações dos atletas que representem o Club de Golf de Miramar nas competições desportivas organizadas pela Federação Portuguesa de Golfe (Circuito da Federação e Circuito Drive Tour), sendo o Club de Golf de Miramar responsável pelo acompanhamento de todos os atletas que a integrem.

O Club de Golf de Miramar participará, sempre que possível, nas seguintes despesas relativas a estas deslocações:

- i. Viagem;
- ii. Estadia;
- iii. Alimentação;

não se incluindo as despesas de carácter pessoal de cada atleta.

2. Os atletas que representem o Club de Golf de Miramar e que estejam integrados nas deslocações organizadas, deverão informar atempadamente a Direção da Escola de Golfe de Miramar de quaisquer limitações físicas, toma de medicação ou possíveis restrições alimentares.



3. Os atletas deverão fazer-se acompanhar em todas as suas deslocações dos seguintes documentos:
  - a. cartão de cidadão;
  - b. cartão de seguro de doença;
  - c. autorização de deslocação em território nacional com o clube;
  
  - d. autorização de saída de território nacional (em caso de deslocação internacional).
  
4. Nas deslocações por via aérea, o atleta deverá fazer-se acompanhar de uma bagagem de mão para transporte na cabine do avião (dentro dos limites de tamanho e peso permitidos), onde deverá transportar a sua documentação de identificação, roupa, medicação (quando necessária) e objetos pessoais de uso diário.

#### Artigo 11º

##### (Faltas)

1. É considerada falta:
  - a. a ausência do atleta na competição desportiva ou na ação de preparação para a qual tenha sido convocado;
  
  - b. a falta de pontualidade;
  
  - c. a comparência sem o material ou equipamento necessários;

#### Artigo 12º

##### (Faltas justificadas)

1. São consideradas justificadas as faltas dadas por:

- a. doença;
  - b. falecimento de familiar, durante o respetivo período legal de justificação;
  - c. realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades desportivas;
  - d. cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades desportivas;
  - e. outro facto impeditivo da presença em qualquer atividade desportiva considerado atendível pela Equipa Técnica do Club de Golf de Miramar.
2. A justificação das faltas deverá ser apresentada, por escrito, até 3 (três) dias após aquele em que a mesma ocorreu, pelos pais ou encarregados de educação ou, quando o atleta é maior de idade, pelo próprio, ao Diretor da Escola de Golfe de Miramar, com indicação do dia e da atividade em que tal falta ocorreu.
  3. O Club de Golf de Miramar poderá solicitar comprovativos adicionais considerados necessários à justificação da falta.

### Artigo 13º

#### (Faltas injustificadas)

1. É considerada falta injustificada:
  - a. aquela para que não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
  - b. aquela cuja justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
  - c. aquela cuja justificação não tenha sido aceite.
2. Deverá ser fundamentada pelo Diretor da Escola de Golfe de Miramar a não aceitação da justificação.
3. As faltas resultantes da aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.





4. As faltas injustificadas são sujeitas a avaliação por parte da Direção do Club de Golf de Miramar que poderá decidir pela exclusão do atleta da Escola de Golfe de Miramar.

#### Artigo 14º

##### (Dispensa da Atividade)

1. O atleta pode ser dispensado temporariamente das atividades desportivas por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve claramente explicitar as contraindicações da atividade física.
2. O Club de Golf de Miramar poderá solicitar que o atleta realize exames médicos para avaliação da sua condição física.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1., o atleta poderá ser convocado a estar presente no espaço onde decorram as competições desportivas e ações de preparação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISCIPLINA**

#### Artigo 15º

##### (Violação de Deveres)

A violação pelo atleta dos deveres previstos no presente Regulamento, de forma reiterada, e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades desportivas ou das relações no âmbito da comunidade desportiva, é passível da aplicação de medida corretiva ou de instauração de procedimento disciplinar



## Artigo 16º

### (Responsabilidade dos atletas)

Os atletas são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente regulamento e pela demais legislação aplicável.

## Artigo 17º

### (Participação de infração disciplinar)

Aquele que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à Direção do Club de Golf de Miramar, nos termos do Regulamento Disciplinar.

## Artigo 18º

### (Disposições finais)

1. O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2021 e será publicado no site oficial do Club de Golf de Miramar.
2. Qualquer dúvida ou omissão emergente deste regulamento será decidida pela Direção do Club de Golf de Miramar.